



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.176-C, DE 2009 **(Do Poder Executivo)**

MENSAGEM Nº 798/2009
AVISO Nº 762/2009 – C. CIVIL

Autoriza o Poder Executivo a doar quatro aeronaves H-1H à Força Aérea Boliviana; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação deste e pela rejeição da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. URZENI ROCHA e relator substituto: DEP. WILLIAM WOO); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e pela rejeição da emenda apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (relator: DEP. SEBASTIÃO BALA ROCHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ CARLOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Emenda apresentada
- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, autorizado a doar à Força Aérea Boliviana quatro aeronaves de fabricação americana, tipo H-1H IROQUOIS, acionadas por motor Lycoming T53-L13B, matrículas 8659, 8533, 8657 e 8666, com os respectivos números de série 13843, 3205, 13024 e 13500, do acervo da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º As aeronaves serão doadas no estado em que se encontram, e as despesas com seu traslado correrão às expensas da Força Aérea Boliviana.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o chefe do órgão competente do Comando da Aeronáutica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM Nº 00259/MD

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Ministério da Defesa, por meio dos Comandos Militares, tem-se empenhado em celebrar acordos bilaterais com nações amigas, visando estreitar laços de amizade e permitir a participação mais efetiva do Brasil em questões internacionais, por meio da colaboração com as Forças Armadas co-irmãs no cumprimento de suas missões, dentro das possibilidades de cada Força Armada brasileira.

2. No que tange ao Comando da Aeronáutica (COMAER), este Ministério identificou, em algumas oportunidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido, viabilizando a doação de aeronaves que possam suprir eventuais carências apresentadas pelas Forças Armadas de alguns países.

3. Nesse contexto, em reunião realizada por Vossa Excelência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Bolívia, EVO MORALES, durante as Reuniões de Cúpula da Costa do Sauípe, em 18 de dezembro de 2008, aquele país mencionou a necessidade de obter quatro helicópteros, com o propósito de facilitar as operações de combate ao narcotráfico.

4. Tal manifestação desencadeou estudos por parte do COMAER, por intermédio do Estado-Maior da Aeronáutica, com a participação do Comando-Geral de Apoio e do Comando-Geral da Força Aérea Boliviana, os quais apontaram a viabilidade de a Força Aérea Brasileira efetuar uma eventual doação de quatro helicópteros H-1H àquele país.

5. Estudos preliminares demonstraram que, em razão da existência, no mercado, de outras aeronaves mais modernas e de menor custo operacional, as aeronaves H-1H possuem um valor residual que não compensa ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por se tratar de equipamento fabricado há várias décadas.

6. Ademais, a estocagem desse material acarreta a utilização de instalações e o dispêndio de recursos por parte do COMAER. Acrescenta-se que as aeronaves serão doadas no estado em que se encontram, e as despesas com seu traslado serão custeadas pela Força Aérea Boliviana, instituição com a qual a Aeronáutica vem mantendo estreitas relações desde longa data.

7. Adicionalmente, os helicópteros H-1H não mais atendem às necessidades operacionais da Força Aérea, razão pela qual já existem estudos no sentido de sua substituição por aeronaves mais modernas. Nesse sentido, há que se ressaltar que, conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, encontra-se em curso o Projeto para Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral para as Forças Armadas (Projeto H-XBR).

8. Em consequência, o Ministério da Defesa, em coordenação com o COMAER e o Ministério das Relações Exteriores, entende como recomendável a doação de quatro aeronaves, pelas razões que se seguem:

a - por necessitar de aeronaves mais modernas e mais econômicas, a Força Aérea Brasileira está substituindo, gradativamente, as aeronaves desse tipo. Pela mesma razão, não há interesse do COMAER em manter tais aeronaves em seu acervo por período além do necessário, tendo-se em conta os custos adicionais decorrentes de sua estocagem;

b - o alto custo para manter as aeronaves em condições de voo, assim como do suprimento necessário, eleva o custo residual dessas aeronaves, não compensando economicamente a sua alienação; e

c - por outro lado, a doação, se viabilizada, reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e a Bolívia no contexto sul-americano, estreitando ainda mais os laços de cooperação mútua, tão necessários na atual conjuntura internacional.

8. Pelas considerações apresentadas, submeto a Vossa Excelência o incluso projeto de lei para ser enviado ao Congresso Nacional e que, se transformado em lei, possibilitará a doação pretendida.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Azevedo Jobim

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

EMENDA Nº 1, DE 2009

Acrescenta o art. 4º ao PL 6176 de 2009 com a seguinte redação:

A doação de que trata o art. 1º fica condicionada a Compromisso Formal do Governo Boliviano de não expulsar do País, as famílias brasileiras que habitam há décadas, a faixa fronteira do território boliviano com o Estado do Acre, no Departamento de Pando.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2006 o Presidente Evo Morales resolveu determinar a expulsão de todas as famílias brasileiras que habitam há mais de 30 anos, a faixa fronteira do território boliviano com o Estado do Acre, no Departamento de Pando. O argumento é a regulamentação do artigo 25 da Constituição daquele país, nunca antes observado. Sabe-se, no entanto, que o que norteia esta decisão, é o interesse político do Presidente Boliviano na província de Pando.

A situação dos brasileiros foi debatida em setembro/2009 por representantes do governo boliviano com uma delegação brasileira constituída por representantes do Itamaraty, Polícia Federal, Receita Federal, Incra e Gabinete da Segurança Institucional (GSI).

Das cerca de 500 famílias de brasileiros que moram e trabalham ilegalmente na faixa fronteira de 50 quilômetros da Bolívia com o Estado do Acre, 300 concordaram em ser reassentadas em terras bolivianas. Outras 200 preferem voltar para o Brasil, onde se inscreverão em programas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

As terras da Bolívia para onde as famílias começarão a ser levadas a partir de dezembro serão compradas pelo Brasil, por intermédio da Organização Internacional para as Migrações (OIM). Ao todo, o Brasil tem US\$ 10 milhões para o trabalho de cadastramento, compra de terras e reassentamento dos brasileiros na Bolívia, conforme lei aprovada pelo Congresso Brasileiro no ano passado.

Entretanto, é grande a tensão dos brasileiros, já que o governo Boliviano determinou que o prazo para a expulsão das famílias terminaria em dezembro/2009.

Portanto, dentro do princípio de reciprocidade, é justo reivindicar que o Governo Boliviano garanta, formalmente, a não expulsão das famílias brasileiras que moram naquela fronteira, até que o governo brasileiro resolva a situação de cada uma delas.

Sala das Sessões, em de 2009.

Flaviano Melo
(Deputado Federal-PMDB/AC)

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 09/06/10 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado URZENI ROCHA, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"Pelo PROJETO DE LEI N.º 6.176-C, DE 2009, o Poder Executivo pretende obter autorização do Congresso Nacional para doar quatro aeronaves de asas rotativas (helicópteros) de fabricação americana, tipo H-1H IROQUOIS, do acervo da Força Aérea Brasileira, à Força Aérea Boliviana.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 00259/MD, de 18 de agosto de 2009, "o Ministério da Defesa, por meio dos Comandos Militares, tem-se empenhado em celebrar acordos bilaterais com nações amigas, visando estreitar laços de amizade e permitir a participação mais efetiva do Brasil em questões internacionais, por meio da colaboração com as Forças Armadas co-irmãs no cumprimento de suas missões, dentro das possibilidades de cada Força Armada brasileira" e que o Comando da Aeronáutica "identificou, em algumas oportunidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido, viabilizando a doação de aeronaves que possam suprir eventuais carências apresentadas pelas Forças Armadas de alguns países"

A mesma Exposição de Motivos informa que, "durante as Reuniões de Cúpula da Costa do Sauípe, em 18 de dezembro de 2008", a Bolívia "mencionou a necessidade de obter quatro helicópteros, com o propósito de facilitar

as operações de combate ao narcotráfico”; o que poderá ser viabilizado pela aprovação deste Projeto de Lei.

Ainda pela Exposição de Motivos, os helicópteros H-1H não mais atendem às necessidades operacionais da Força Aérea Brasileira, existindo, hoje, no mercado, “outras aeronaves mais modernas e de menor custo operacional”, não compensando “ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por se tratar de equipamento fabricado há várias décadas”.

Apresentada em 07 de outubro de 2009, a proposição, no dia 13 do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental, houve apresentação de uma emenda de autoria do nobre Deputado FLAVIANO MELO, condicionando a doação das quatro aeronaves ao compromisso formal do Governo boliviano de não expulsar as famílias brasileiras que habitam, há décadas, a faixa fronteira do território boliviano com o Estado do Acre, no Departamento de Pando.

Na sua justificação, o Autor da Emenda, entre outras coisas, argumenta que, “em 2006, o Presidente Evo Morales resolveu determinar a expulsão de todas as famílias brasileiras que habitam há mais de 30 anos, a faixa fronteira do território boliviano com o Estado do Acre, no Departamento de Pando”.

Esclarece que há negociações entre o Brasil e a Bolívia para reassentar em terras compradas pelo Brasil, em outras áreas daquele país, trezentas famílias brasileiras que aceitaram essa condição, mas que o governo Boliviano determinou Dezembro de 2009 como prazo para a expulsão das famílias.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, *a, b, c e d*), a análise de matérias relativas a relações diplomáticas; à política externa brasileira; a tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa; a Forças Armadas e à administração pública militar e serviço militar.

Endossamos, aqui, a consistente argumentação contida na Exposição de Motivos citada antes, tornando-se despiciendo repetir aqui os fundamentos por ela trazidos.

Em relação à Emenda, entendemos a preocupação do ilustre Deputado FLAVIANO MELO e ainda acrescentaríamos outros argumentos que poderiam reforçar a sua pretensão, na justa medida em que o Governo brasileiro tem dado sucessivas mostras de leniência para com atitudes pouco recomendáveis por parte do presidente da Bolívia no que diz respeito às boas relações que deveriam nortear países que se pretendem irmãos.

Há o episódio da tomada *manu militari* das refinarias da Petrobrás; há, como mostra o Autor da Emenda, a questão envolvendo os brasileiros residentes em região fronteiriça do território boliviano; há a legalização pendente dos brasileiros residentes na Bolívia; há o aumento considerável da produção da cocaína na Bolívia, sob o patrocínio de um líder cocaleiro transformado em Presidente da República, que exporta setenta por cento da sua produção para o Brasil, enriquecendo em uma atividade criminosa à custa da juventude de nosso País, que vai sendo dizimada pela cocaína, craque, merla e outros subprodutos derivados da folha da coca.

Mesmo assim, a nossa tolerância permite que, na busca de preservar as boas relações com países vizinhos, em nome da amizade que irmana os povos latino-americanos e, particularmente, pelos laços que unem os militares do Brasil e os da Bolívia, de forma semelhante a como acontece com os militares de outros países amigos, que as aeronaves contribuirão no combate ao tráfico de drogas, e que a assessoria parlamentar da Força Aérea Brasileira (FAB) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional informe do apoio ao projeto, essa Emenda não deva prosperar.

Por tudo isso e considerando a percepção sobre o elevado custo de manutenção das aeronaves em consideração; que esse material está inservível para a Força Aérea Brasileira; que a doação será mais um marco de reforço no estreitamento dos laços do relacionamento bilateral entre o Brasil e a Bolívia; que esse tipo de procedimento já foi e continua sendo bastante praticado; e que o Projeto de Lei é o instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo a tornar prática a formalização da alienação, por doação, desse material considerado inservível para a FAB, há de serem removidos os óbices, permitindo que a proposição prospere.

Assim, com fundamento nas considerações aqui trazidas à baila, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.176, de 2009 e pela rejeição da Emenda apresentada na Comissão.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado URZENI ROCHA
Relator"

Deputado **WILLIAM WOO**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.176/09 e pela rejeição da Emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do relator, Deputado Urzeni Rocha, e do relator substituto, Deputado William Woo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Emanuel Fernandes, Presidente; Renato Amary e Francisco Rodrigues, Vice-Presidentes; Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Bruno Araújo, Damião Feliciano, Dr. Rosinha, Fernando Gabeira, George Hilton, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, José Fernando Aparecido de Oliveira, Major Fábio, Maurício Rands, Nilson Mourão, Paulo Bauer, Raul Jungmann, Sebastião Bala Rocha, Severiano Alves, André de Paula, Capitão Assunção, Edio Lopes, Eduardo Sciarra, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Hauly e William Woo.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado **EMANUEL FERNANDES**
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Pelo PROJETO DE LEI N.º 6.176-C, DE 2009, o Poder Executivo pretende obter autorização do Congresso Nacional para doar quatro aeronaves de asas rotativas (helicópteros) de fabricação americana, tipo H-1H IROQUOIS, do acervo da Força Aérea Brasileira à Força Aérea Boliviana.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 00259/MD, de 18 de agosto de 2009, o Ministério da Defesa, por meio dos Comandos Militares, tem-se empenhado em celebrar acordos bilaterais com nações amigas, visando estreitar laços de amizade e permitir a participação mais efetiva do Brasil em questões internacionais,

por meio da colaboração com as Forças Armadas co-irmãs no cumprimento de suas missões, dentro das possibilidades de cada Força Armada brasileira. O Comando da Aeronáutica identificou, em algumas oportunidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido, viabilizando a doação de aeronaves que possam suprir eventuais carências apresentadas pelas Forças Armadas de alguns países.

A mesma Exposição de Motivos informa que, “durante as Reuniões de Cúpula da Costa do Sauípe, em 18 de dezembro de 2008”, a Bolívia “mencionou a necessidade de obter quatro helicópteros, com o propósito de facilitar as operações de combate ao narcotráfico”; o que poderá ser viabilizado pela aprovação deste Projeto de Lei.

Ainda pela Exposição de Motivos, os helicópteros H-1H não mais atendem às necessidades operacionais da Força Aérea Brasileira, existindo, hoje, no mercado, “outras aeronaves mais modernas e de menor custo operacional”, não compensando “ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por se tratar de equipamento fabricado há várias décadas”.

Apresentada em 07 de outubro de 2009, a proposição, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, já aprovada, da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na CREDN foi apresentada e rejeitada uma emenda de autoria do Deputado Flaviano Melo.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVIII), dentre outros, os

assuntos atinentes ao direito administrativo em geral e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos, questão essa ligada diretamente ao objeto deste projeto de lei.

Endossamos aqui, a consistente argumentação contida na Exposição de Motivos citada anteriormente, o que torna desnecessário repetir aqui os fundamentos por ela trazidos em seu encaminhamento.

Concordo com a intenção do projeto na construção de boas relações com países vizinhos, em nome da amizade que irmana os povos latino-americanos e, particularmente, pelos laços que unem os militares do Brasil e os da Bolívia, de forma semelhante como acontece com os militares de outros países amigos.

Ainda, a percepção de que os helicópteros H-1H, em questão, não mais atendem às necessidades operacionais da FAB, existindo em seu acervo outras aeronaves mais modernas tecnologicamente e de menor custo operacional, não compensando ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por se tratar de equipamento fabricado há várias décadas; somado ao seu elevado custo de logística e de manutenção; e ainda, a certeza de que a doação será mais um marco na tentativa do estreitamento dos laços no relacionamento bilateral entre o Brasil e a Bolívia.

Com relação a emenda apresentada na CREDN, pelo nobre Deputado Flaviano Melo, aceito suas ponderações quanto às medidas nada amistosas daquele país quanto às reciprocidades de nossas atitudes, deva ser rejeitada no que tange à competência desta Comissão. Ainda assim, considero que a nossa tolerância, maior magnitude e maturidade, permite-nos preservar com medidas desse porte, as boas relações de confiança com aquele país.

Considero, ainda, que a relevância do emprego dessas aeronaves pela Força Aérea Boliviana contribuirá, substancialmente, no combate ao tráfico de drogas, fato esse que tem implicações diretas em nossas fronteiras comuns e somar-se-ia aos nossos esforços na mesma tarefa de combate ao narcotráfico em nossas fronteiras.

Assim, creio que esse Projeto de Lei é o instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo a formalizar a alienação, por doação, desses 4 helicópteros H-1H, considerados inservíveis para a FAB para uso da Força Aérea Boliviana em tarefas específicas de combate ao narcotráfico.

Fundamentado nas considerações aqui descritas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.176, de 2009, e pela **REJEIÇÃO** da emenda apresentada na CREDN, no que tange à competência desta Comissão .

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Deputado **SEBASTIÃO BALA ROCHA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.176-A/09 e rejeitou a emenda apresentada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do parecer do relator, Deputado Sebastião Bala Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alex Canziani - Presidente, Gorete Pereira, Vicentinho e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Emilia Fernandes, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Geraldo Pudim, Júlio Delgado, Manuela D'Ávila, Mauro Nazif, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Edinho Bez, Ilderlei Cordeiro, José Otávio Germano, Marcio Junqueira, Maria Helena, Renato Molling e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

Deputado **ALEX CANZIANI**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei n.º 6.176, de 2009, o Poder Executivo pretende obter autorização do Congresso Nacional para doar quatro aeronaves de asas

rotativas (helicópteros) de fabricação americana, tipo UH-1H IROQUOIS, do acervo da Força Aérea Brasileira, à Força Aérea Boliviana.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 00259/MD, de 18 de agosto de 2009, o Ministério da Defesa, por meio dos Comandos Militares, tem-se empenhado em celebrar acordos bilaterais com nações amigas, visando estreitar laços de amizade e permitir a participação mais efetiva do Brasil em questões internacionais, por meio da colaboração com as Forças Armadas co-irmãs no cumprimento de suas missões, dentro das possibilidades de cada Força Armada brasileira e que o Comando da Aeronáutica identificou, em algumas oportunidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido, viabilizando a doação de aeronaves que possam suprir eventuais carências apresentadas pelas Forças Armadas de alguns países.

A mesma Exposição de Motivos informa que, “durante as Reuniões de Cúpula da Costa do Sauípe, em 18 de dezembro de 2008”, a Bolívia “mencionou a necessidade de obter quatro helicópteros, com o propósito de facilitar as operações de combate ao narcotráfico”; o que poderá ser viabilizado pela aprovação deste Projeto de Lei.

Ainda pela Exposição de Motivos, os helicópteros H-1H não mais atendem às necessidades operacionais da Força Aérea Brasileira, existindo, hoje, de outro modo, no mercado, “outras aeronaves mais modernas e de menor custo operacional”, não compensando “ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por tratar-se de equipamento fabricado há várias décadas”. Destaque-se, igualmente, que a medida resulta em economia de espaço nos pátios, e a manutenção onerosa dessas aeronaves aos cofres públicos do País.

Apresentada em 07 de outubro de 2009, a proposição, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, já aprovada, da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN - foi rejeitada, no mérito, a emenda apresentada pelo Deputado FLAVIANO MELO.

No prazo regimental não houve apresentação de emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n. 6176/2009, conforme art. 54 do RICD.

A matéria em apreciação é de competência privativa da União, por tratar-se da disciplina relativa a seus próprios bens, sendo válida a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Quanto a emenda apresentada e rejeitada na CREDN, do Deputado Flaviano Melo, a mesma atende os requisitos em análise nesta comissão de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Quanto à proposição em si, esta obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o projeto em questão harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento do PL nº 6.176/2009, tendo em vista que atende os requisitos de **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2010.

Deputado **LUIZ CARLOS**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.176-B/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Vicente Candido - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Bonifácio de Andrada, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Cida Borghetti, Cleber Verde, Gonzaga Patriota, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Pauderney Avelino, Rebecca Garcia, Sandro Alex, Sérgio Barradas Carneiro e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
